



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

PORTARIA 152/2024 - PR/DE/CFMV/SISTEMA, de 26 de julho de 2024

Aprova o fluxo para edição e revisão de Resoluções voltadas à regulamentação, fiscalização, orientação, supervisão e/ou à disciplina do exercício da Medicina Veterinária ou Zootecnia.

A PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (CFMV), no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso VI do art. 7º do Regimento Interno do CFMV, aprovado pela Resolução nº 856, de 30 de março de 2007;

Considerando o disposto na Resolução nº 1608, de 19 de julho de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o fluxo para edição e revisão de Resoluções voltadas à regulamentação, fiscalização, orientação, supervisão e/ou à disciplina do exercício da Medicina Veterinária ou Zootecnia.

Art. 2º A edição ou revisão de Resoluções pode ser iniciada por agentes internos ou externos, obedecendo o seguinte fluxo:

I. Agentes internos (CFMV):

1. Submissão ao Grupo de Trabalho Técnico-Jurídico (GTTJ), instituído em portaria, para análise da viabilidade de edição ou revisão;
2. Submissão à Presidência do CFMV para encaminhamento, caso necessário, à Câmara Técnica, Comissão Técnica, Gerência Jurídica ou Gerência Técnica do CFMV, cuja atuação seja pertinente ao objeto da demanda para pronunciamento;
3. Retorno ao GTTJ para ciência e manifestação quanto à sugestão técnica e/ou jurídica apontada;
4. Submissão à Presidência do CFMV para decisão quanto ao arquivamento ou designação de Relator para elaboração de voto;
5. Submissão da matéria aos membros da Diretoria Executiva, a critério da Presidência;
6. Submissão da proposta normativa e voto do Relator ao Plenário do CFMV, e
7. Cumprimento da decisão proferida pelo Plenário.

II. Agentes externos:

1. Submissão à Presidência do CFMV para decisão fundamentada quanto ao arquivamento ou processamento;
2. No caso de arquivamento, comunicação ao proponente;
3. No caso de processamento:
 - a. Submissão ao Grupo de Trabalho Técnico-Jurídico (GTTJ) instituído em portaria, para análise da viabilidade de edição ou revisão;
 - b. Submissão à Presidência do CFMV para encaminhamento, caso necessário, à Câmara

- Técnica, Comissão Técnica, Gerência Jurídica ou Gerência Técnica do CFMV, cuja atuação seja pertinente ao objeto da demanda para pronunciamento;
- c. Retorno ao GTTJ para ciência e manifestação quanto à sugestão técnica e/ou jurídica proposta;
 - d. Submissão à Presidência do CFMV para decisão quanto ao arquivamento ou designação de Relator para elaboração de voto;
 - e. Submissão da matéria aos membros da Diretoria Executiva, a critério da Presidência.
 - f. Submissão da proposta normativa e voto do Relator ao Plenário do CFMV, e
 - g. Cumprimento da decisão proferida pelo Plenário.

Parágrafo único. Em qualquer uma das etapas, a depender da necessidade, pode ser avaliado o envio da minuta de resolução para consulta pública aos Regionais ou sociedade.

Art. 3º Cumpra-se dando ciência à Gerência de Comunicação para disponibilização na Intranet, no Boletim Informativo Interno e no Portal do CFMV.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA
Presidente do CFMV
CRMV-BA n.º 1130

Documento assinado eletronicamente por:

- **Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida, Presidente do Conselho Federal de Medicina Veterinária - FGSUP - PR**, em 26/07/2024 12:28:09.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 25/07/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 323044

Código de Autenticação: 76151f6a92



SIA TRECHO 3 Lotes, 145/155, Setor de Indústria e Abastecimento, Brasília / DF, CEP 71200-037